

ESTATUTO DA REGIÃO BRASILEIRA DA SOCIEDADE INTERNACIONAL DE BIOMETRIA

Redação em 1974 - 1ª atualização em 1992 - 2ª atualização em 1994 - 3ª Atualização em 2002 - 4ª Atualização em 2007 - 5ª Atualização em 2008

CAPITULO I – NOME, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - A REGIÃO BRASILEIRA DA SOCIEDADE INTERNACIONAL DE BIOMETRIA – RBras é uma associação civil, de caráter cultural e sem fins lucrativos, sob a tutela da Lei Federal nº 10.406/2002, art. 2.031, dispostas na Lei Federal no 10.825/2003, de prazo indeterminado de duração, com sede e foro na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, à Avenida Pádua Dias, 11, CEP 13418-900, tendo como representante jurídico a Professora Doutora Clarice Garcia Borges Demétrio.

Art. 2º - A RBras é a seção brasileira da sociedade científica internacional “International Biometric Society – IBS” (“The Biometric Society”, até março de 1994) e é dedicada aos aspectos matemáticos e estatísticos da Biologia e de áreas afins, tendo como objetivos congregar professores, pesquisadores, estudantes e demais pessoas neles interessados, bem como promover, com relação aos mesmos, a pesquisa, o ensino e a difusão de sua aplicação no Brasil.

CAPITULO II – DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - São órgãos deliberativos e executivos da RBras:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Diretor.

CAPITULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A RBras será constituída de associados residentes no Brasil, podendo ser admitido, mediante aprovação do Conselho Diretor da RBras, associados residentes em outros países que ainda não tenham sido formadas seções Regiões ou Grupos da IBS.

§ 1º - São considerados associados fundadores, aqueles que assinaram a ata de fundação da RBras ou os brasileiros que, na data dessa fundação, já eram associados da IBS.

§ 2º - Para admissão como associado, o interessado preencherá uma proposta que deverá ser endossada por dois associados da RBras. Essa proposta será submetida à aprovação do Conselho Diretor e homologação da Assembléia Geral.

§ 3º - Os direitos dos associados são intransferíveis.

CAPITULO IV – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Art. 5º - São direitos dos associados, observadas as disposições deste Estatuto:

- a) Participar de todas as atividades, promoções e benefícios da RBras e da IBS;
- b) Participar, com direito a voz e a voto, das Assembléias Gerais da RBras;
- c) Candidatar-se aos cargos da Diretoria e do Conselho da RBras e da IBS;
- d) Votar nos candidatos aos cargos da Diretoria e do Conselho da RBras e da IBS;
- e) Participar de comissões, representações ou funções de assessoria da RBras.

Art. 6º - São deveres e obrigações dos associados:

- a) Observar rigorosamente as disposições deste Estatuto, assim como as resoluções da Diretoria, Conselho Diretor e Assembléias Gerais da RBras.
- b) Colaborar com a Diretoria e Conselho Diretor, zelando pelo patrimônio da RBras e contribuindo para que seus objetivos sejam atingidos;
- c) Pagar pontualmente as contribuições estabelecidas pela RBras, denominadas anuidades.

Art. 7º - Aos infratores serão impostas, pelo Conselho Diretor, as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro de associados, conforme a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 1º - Ao associado punido nos termos deste artigo é assegurado o direito de recurso à Assembléia Geral.

§ 2º - O associado será automaticamente excluído no caso de não pagamento de anuidade por dois anos consecutivos.

§ 3º - Um associado excluído por falta de pagamento da anuidade poderá ser readmitido, seguindo a mesma tramitação para admissão de associado.

CAPITULO V – DOS FUNDOS E PATRIMÔNIO

Art. 8º - As receitas e o patrimônio da RBras são constituídos:

- a) Pelas anuidades recebidas de seus associados, na forma deste estatuto;
- b) Pela renda de bens patrimoniais;
- c) Por doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas; ou subvenções do Poder-Público Federal, Estadual ou Municipal;
- d) Por outras rendas eventuais.

§ 1º - Parte das anuidades dos associados da RBras é destinada à IBS, conforme determina seu Estatuto.

§ 2º - A RBras não remunerará, por qualquer forma, os cargos da Diretoria, Conselho Diretor, Comissões, representações ou funções de assessoria, e não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º- A Assembléia Geral é o órgão supremo da RBras e constitui-se no foro para apresentação, discussão e deliberação de assuntos de interesse da RBras e de seus associados.

Art. 10º- Participam da Assembléia Geral, com direito a voz e a voto, todos os associados em dia com as anuidades da RBras.

Art. 11º- A Assembléia Geral reunir-se-á pelo menos uma vez por ano e, em outras ocasiões, quando excepcionalmente convocada pelo Conselho Diretor, pela Diretoria ou por, pelo menos, vinte e cinco por cento dos associados da RBras.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral será feita por carta, e/ou meio eletrônico, dirigida a todos os associados, com antecedência de pelo menos trinta dias, especificando a pauta, o local, a data e hora da mesma.

§ 2º - Para deliberação em primeira convocação será necessária a presença da maioria absoluta dos associados. A Assembléia Geral deliberará, em segunda convocação,

trinta minutos após o horário previsto para primeira convocação, com qualquer número de associados.

§ 3º - Os votos das Assembléias Gerais poderão ser remetidos por carta, desde que seja assegurado o sigilo disposto no Artigo 21, Parágrafo 9º deste Estatuto. Nesse caso, somente serão computados os votos recebidos até a data estabelecida na convocação.

§ 4º - Para efeitos de votação, serão considerados presentes à Assembléia Geral os associados quites que se apresentarem pessoalmente ou que se representarem por procuração.

Art. 12º- Compete a Assembléia Geral, entre outras atribuições previstas por este Estatuto:

- a) Deliberar sobre a Pauta apresentada quando de sua convocação;
- b) Discutir e propor a política de atividades da RBras;
- c) Dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Diretor, eleitos pelo processo disposto no Artigo 21º deste Estatuto.
- d) Aprovar os relatórios financeiros da Diretoria;
- e) Deliberar sobre assuntos não previstos no Estatuto;
- f) Decidir sobre recursos e atos da Diretoria e do Conselho Diretor.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 13º- O Conselho Diretor é composto pelos seguintes membros:

- a) Diretoria da RBras;
- b) Presidente da Diretoria do mandato anterior;
- c) Associados da RBras que são Membros do Conselho da IBS - *International Biometric Society*;
- d) Seis Conselheiros eleitos.

§ 1º - O Presidente da Diretoria preside o Conselho Diretor.

§ 2º - Os Conselheiros eleitos terão o mandato de aproximadamente três anos, quando da realização da terceira Assembléia Geral ordinária, devendo ser renovados dois membros a cada ano, conforme disposto no Artigo 21º deste Estatuto.

Art. 14º- Compete ao Conselho Diretor:

- a) Traçar a orientação geral da RBras, supervisionando o seu funcionamento;
- b) Estabelecer, de acordo com as diretrizes da IBS, o valor da anuidade;
- c) Aprovar o orçamento anual da e RBras, autorizar despesas, opinar sobre o relatório financeiro anual apresentado pela Diretoria, encaminhando-o à Assembléia Geral;
- d) Deliberar sobre a admissão e penalidades de associados;
- e) Promover as eleições;
- f) Divulgar a relação dos inscritos para os cargos da Diretoria e do Conselho Diretor;
- g) Proceder a apuração dos resultados, admitida a fiscalização de qualquer associado da RBras;
- h) Estabelecer a data e o local das reuniões anuais da RBras;
- i) Promover sessões científicas durante as reuniões anuais ou em outras eventuais;
- j) Preencher os cargos vagos na Diretoria ou convocar novas eleições, conforme disposto no Artigo 16º, parágrafos 3º e 4º deste Estatuto;
- k) Deliberar, *ad-referendum* da Assembléia Geral, sobre assuntos omissos neste Estatuto ou a ela submetidos pela Diretoria.

Art. 15º - O Conselho Diretor reunir-se-á pelo menos uma vez por ano e, em outras vezes, quando convocado.

§ 1º - O Conselho Diretor poderá deliberar por correspondência (correio ou meio eletrônico). As deliberações serão informadas ao Primeiro Secretário, que cientificará os demais membros do Conselho Diretor.

§ 3º - Para qualquer deliberação do Conselho Diretor, em reunião ou por correspondência, a manifestação da maioria dos membros será necessária; o voto do Presidente será decisivo, nos casos em que a votação resultar em empate.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Art. 16º - A Diretoria será composta pela Presidência (Presidente e Vice-Presidente), Secretaria (Primeiro e Segundo Secretários) e Tesouraria (Primeiro e Segundo Tesoureiros).

§ 1º - A eleição da Diretoria será feita de acordo com o disposto no Artigo 21º deste Estatuto.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria será de aproximadamente dois anos, quando da realização da segunda Assembléia Geral ordinária, sendo permitida somente uma recondução consecutiva para qualquer um de seus cargos.

§ 3º - No caso de vacância de algum cargo na Diretoria a substituição será: Presidente – pelo Vice-Presidente; Vice-Presidente – o cargo permanecerá vago; Primeiro Secretário – pelo Segundo Secretário; Segundo Secretário – o cargo permanecerá vago; Tesoureiro – pelo Segundo Tesoureiro; Segundo Tesoureiro – o cargo permanecerá vago. Se a vacância for da Presidência, Secretaria ou Tesouraria será convocada nova eleição para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 4º - No caso de impedimento de algum membro da Diretoria participar de alguma atividade da RBras, a substituição será: Presidente – pelo Vice-Presidente, Primeiro Secretário – pelo Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro – pelo Segundo Tesoureiro e, em outras situações, a substituição será por um membro do Conselho Diretor, designado pelo Presidente.

§ 5º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria, será convocada, pelo Conselho Diretor, nova eleição, dentro de um prazo de 30 dias. Até a realização da eleição, o Conselho Diretor funcionará como Comissão Gestora.

Art. 17º - Compete a Diretoria:

- a) Responder pela RBras junto à IBS;
- b) Executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- c) Nomear Comissões, representações ou funções de assessoria da RBras;
- d) Gerenciar o patrimônio da RBras;
- e) Convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Diretor e as Assembléias Gerais;
- f) Convocar as eleições anuais;
- g) Propor ao Conselho Diretor, de acordo com as diretrizes da IBS, o valor da anuidade;
- h) Designar representantes da RBras para quaisquer eventos, participações em órgãos, comissões ou outras sociedades nacionais ou internacionais;
- i) Praticar todos os atos necessários para o sucesso de seu mandato, de acordo com este Estatuto.

Art. 18º - Compete à Presidência:

- a) Convocar e presidir a todas as reuniões da Diretoria, do Conselho Diretor e a Assembléia Geral;
- b) Representar a RBras em juízo e fora dele;

Art. 19º - Compete à Secretaria:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Dirigir e executar os trabalhos da secretaria, secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Diretor e as Assembléias Gerais;
- c) Promover as publicações eventuais da RBras autorizadas ou propostas pelo Conselho Diretor;
- d) Manter as correspondências e os contatos necessários com os associados e o Conselho Diretor.

Art. 20º - Compete à Tesouraria;

- a) Dirigir e executar os trabalhos da tesouraria;
- b) Administrar o patrimônio da RBras;
- c) Proceder ao recebimento das anuidades dos associados e demais receitas da RBras;
- d) Organizar os relatórios financeiros a serem apresentados ao Conselho Diretor;
- e) Fazer depósitos, retiradas e operações de câmbio em bancos e estabelecimentos congêneres, assinando recibos, cheques e obrigações em nome da RBras.

SEÇÃO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 21º - As eleições do Conselho Diretor serão bi-anuais para a Diretoria e anuais para a substituição de dois membros do conselho, observadas as disposições dos parágrafos seguintes:

- § 1º - Podem ser candidatos à Diretoria ou a membro do Conselho qualquer associado quite com suas contribuições.
- § 2º - As eleições para Diretoria ou Conselheiros devem ser convocadas pela Diretoria, com no mínimo 90 dias de antecedência.
- § 3º - Para os cargos da Diretoria as inscrições poderão ser feitas de forma individual, por solicitação escrita à Diretoria ou por indicação do Conselho Diretor, até 45 dias antes da data das eleições.
- § 4º - Para o cargo de Conselheiro as inscrições poderão ser feitas de forma individual, por solicitação escrita à Diretoria ou por indicação do Conselho Diretor, até 45 dias antes da data das eleições.
- § 5º - Pelo menos trinta dias antes da reunião anual serão enviadas, a todos os associados da RBras, as cédulas de votação. Na cédula deverá figurar a relação completa dos candidatos aos cargos da Diretoria e de Conselheiro.
- § 6º - Cada associado quite poderá votar:
 - a) Em apenas um nome, candidato ou não, para cada cargo da Diretoria, sendo considerado nulo o voto em dois ou mais nomes;
 - b) Em apenas um nome, candidato ou não, para cada cargo de Conselheiro, sendo considerado nulo o voto em que o número de nomes votados exceder o número de cargos;
- § 7º - A apuração será realizada em Assembléia Geral, durante a Reunião anual da RBras.
- § 8º - A eleição será realizada com qualquer número de votos e serão considerados eleitos os candidatos para os cargos da Diretoria e os candidatos ao Conselho Diretor que obtiverem maior número de votos e, em casos de empates, a decisão será tomada pela Assembléia Geral.
- § 9º - Será assegurado o sigilo do voto, podendo para esse fim, na votação por carta, ser adotado um sistema de duplo envelope: o interno, sem identificação, contendo a cédula com os votos, o externo com a identificação do associado. Os envelopes serão abertos somente durante o processo da apuração, quando as cédulas serão misturadas, antes da verificação e contagem dos votos.

§ 10º - Após a apuração dos resultados da eleição, os candidatos eleitos serão empossados pela Assembléia Geral.

CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º - Os associados da RBras não responderão, individual ou coletivamente, pelas obrigações da mesma, salvo quando associados eleitos para cargos, no caso de excesso de mando ou infração do presente estatuto.

Art. 23º - O ano fiscal da Região se inicia no dia primeiro de janeiro de cada ano, mas os associados admitidos após o dia primeiro de outubro ficarão isentos da sua contribuição para o ano em curso, salvo se desejarem receber os números da revista "Biometrics" correspondentes ao ano em curso.

Art. 24º - A RBras realizará obrigatoriamente pelo menos uma reunião ordinária anual, a qual constará de duas partes: a Assembléia Geral e uma sessão científica.

§ 1º - Na Assembléia Geral, a Diretoria submeterá o relatório financeiro à aprovação.

§ 2º - A sessão científica poderá ser realizada em conjunto com outras sociedades científicas, ou em data e local diferentes dos da reunião da Assembléia Geral.

Art. 25º - A RBras seguirá, em tudo o que não contrarie disposições legais brasileiras, as normas estabelecidas na Constituição e nos Estatutos da IBS, as quais também servirão como guia para casos omissos neste Estatuto.

Art. 26º - Qualquer proposta de alteração deste Estatuto deverá ser solicitada pelo Conselho Diretor, ou pela maioria dos seus membros, ou por pelo menos vinte e cinco por cento dos associados, em ofício com lista de assinaturas, dirigido ao Conselho Diretor; em qualquer dos casos, deverá ser comunicado a todos os associados o teor da proposta, pelo menos trinta dias antes da Assembléia Geral; durante a Assembléia a referida proposta será submetida à votação considerando-se aprovada se tiver a seu favor mais de dois terços dos votos dos presentes.

Art. 27º - Todas as disposições do Artigo 24º deste Estatuto serão aplicáveis, no concernente a iniciativa e convocação, para o caso de dissolução da RBras, exceto a votação que deverá ser aprovada se tiver mais de dois terços dos votos dos associados.

§ 1º - No caso de dissolução da RBras, a Assembléia Geral destinará seu patrimônio, pelo voto da maioria dos associados presentes ou que se manifestarem a respeito, o destino que julgar conveniente e compatíveis com objetivos para que foi fundada a RBras.

§ 2º - Em nenhum caso o patrimônio da Região poderá reverter em benefício pessoal dos associados ou de um grupo de associados da mesma.

Art. 28º - A composição e o mandato da diretoria em exercício serão mantidos, de acordo com o estabelecido quando da sua eleição, aplicando-se as mudanças estabelecidas por esta atualização de estatuto a partir do próximo processo eleitoral.

Art. 29º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor “ad referendum” da próxima Assembléia Geral a ser realizada.

Art. 30º - A presente atualização estatutária passa a vigorar a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral da RBras.